



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 08 de junho de 2021.

Em atenção ao interesse da Secretaria Municipal de Saúde em contratar pessoa jurídica especializada em serviços funerários para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Programa de Tratamento Fora Dominício da COVID-19 e transferidos em decorrência do agravamento do quadro clínico, registro que a pretensa contratação possui respaldo na legislação vigente através da instrução de um procedimento de dispensa de licitação, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A constituição federal, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração Pública – direta e indireta – sejam precedidas de processo de licitação que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, **ressalvando, apenas, os casos expressamente previstos na legislação**, conforme depreende-se da transcrição abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, elenca as hipóteses que foram ressalvadas





**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



pela constituição, respectivamente dispensa e inexigibilidade (arts. 24 e 25), sendo esta última a previsão legal para o caso tratado nestes autos.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Para a contratação dos serviços funerários desejados através de contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 2º da MP Nº 1.047/2021, que transcrevemos abaixo:

Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24. É dispensável a licitação:
IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

MP Nº 1.047/2021, art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

- I - dispensar a licitação;
- II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e
- III - prever em contrato ou em instrumento congênere cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O presente processo tem por objeto, especializada em serviços funerários, cujo escopo se amolda à hipótese emergencial prevista no art. 24, inciso IV e Art. 2º da MP Nº 1.047/2021 acima transcrito, possibilitando a contratação.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO – ART. 26, INCISO II E III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

A escolha ocorreu em favor da empresa **ARTUR PALHETA SILVEIRA EPP** (CNPJ/MF Nº 22.356.116/0001-09), tendo em vista que após pesquisa realizada a mesma ofereceu o melhor preço de R\$ **R\$ 410.192,00 (quatrocentos e dez mil, cento e noventa e dois reais)** para o fornecimento do objeto deste processo, que de acordo com o praticado no mercado apresentou a melhor proposta para esta administração.

4. AUTUAÇÃO – ART. 38 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal, bem como considerando a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e parecer em relação a conformidade dos atos.

Atenciosamente,


ADENILTON BATISTA VEIGA

Presidente – CPL/PMC

